



**PARECER ÚNICO nº 054/2008**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 334694/2008**

Licenciamento Ambiental Nº.: <b>00300/1999/065/2007</b>	<b>LO</b>	<b>DEFERIMENTO</b>
Outorga Nº.: <b>(Não Aplicável)</b>		
APEF Nº.: <b>(Não Aplicável)</b>		
Reserva legal Nº.: <b>(Não Aplicável)</b>		

Empreendimento: <b>HOLCIM (BRASIL) S.A</b>	
CNPJ: <b>60.869.336/0003-89</b>	Município: <b>Pedro Leopoldo / MG</b>

Referência: <b>Licença de Operação (Processamento de Resíduos – UM CPR – Resíduos das empresas Automax Comercial Ltda, Resil Minas Industria e Comércio Ltda e SGS Geosol Laboratórios Ltda)</b>	Validade: <b>04 anos</b>
--	--------------------------

Unidade de Conservação: <b>(Não Aplicável)</b>	Sub Bacia: <b>Ribeirão da Mata</b>
Bacia Hidrográfica: <b>Rio das Velhas</b>	

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
<b>F-05-13-5</b>	<b>Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer</b>	<b>5</b>

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <b>SIM</b>	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: <b>Renata Mendes de Sousa Carmo Borges</b>	Registro de classe <b>CRQ/MG 02301462</b>
--	--

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM <b>(Não há)</b>	SITUAÇÃO <b>Não Aplica</b>
--	-------------------------------

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: <b>Nº 04096/2008</b>	DATA: <b>13/02/2008</b>
--	-------------------------

**Data: 09/06/2008**

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP 114.8544-8	
Nelma Gonçalves Marques	CREA/MG 58540-D	
André Teixeira Pereira Carneiro	OAB/MG 79.522	

Superintendência	MASP	Assinatura
José Flávio Mayrink Pereira	1.110.669-7	

<b>SUPRAM CENTRAL</b>	Rua Espírito Santo, 495 – Belo Horizonte / MG CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3219-5132	DATA: 09/06/2008 Página: 1/7
---------------------------	--	---------------------------------



## 1. INTRODUÇÃO

A HOLCIM (Brasil) S.A. / Fábrica de Pedro Leopoldo, CNPJ: 60.869.336/0003-89 é uma empresa produtora de cimento e possui instalação licenciada pelo COPAM para as atividades de processamento e pré-tratamento de resíduos industriais.

Este parecer tem por objetivo subsidiar tecnicamente a Unidade Regional Colegiada – Velhas – URC/VELHAS do COPAM no julgamento do pedido de LO, requerida pela Holcim (Brasil) S.A. – Fábrica de Pedro Leopoldo, para a mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer – UMPCR – RESOTEC, nas adjacências da Fábrica de Pedro Leopoldo, dos resíduos provenientes das seguintes empresas:

- Sólidos contaminados gerados pela empresa AUTOMAX Comercial Ltda, localizada em Belo Horizonte/MG, possuidora da Licença de operação nº 1637/2007 emitida pela Secretaria Municipal de Políticas Urbanas e Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente com validade até 10/10/2017;
- Borra de tinta, lama de fosfato, resíduo oleoso e serragem contaminada com óleo, gerada pela empresa RESIL MINAS Indústria e Comércio Ltda localizada em São Joaquim de Bicas – Licença de Operação nº 186 válida até 18/06/2009 e;
- Cadinho de grafite e EPI's gerados pela SGS GEOSOL localizada em Vespasiano (Declaração de não passível de licenciamento, nem Autorização Ambiental de Funcionamento nº 447135/2006 emitida pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM com validade até 16/08/2010);

Conforme ofício protocolado na SUPRAM em 29/04/2008 sob nº 305386/2008, a empresa SGS GEOSOL Laboratórios Ltda, CNPJ nº 02.417.115/0001-01 informa que encerrou suas operações no município de Belo Horizonte. A nova unidade instalada no município de Vespasiano está em operação deste março/2008, sendo, pois não passível de regularização ambiental a nível estadual, conforme Declaração FEAM nº 447135/2006.

No Plano de Controle Ambiental (PCA) foram apresentados os resultados de análise de amostra bruta, sendo que as concentrações de metais pesados estão abaixo dos teores estabelecidos pela DN COPAM Nº 026/1998; porém em relação ao Poder Calorífico Inferior – PCI – são apresentados os seguintes resultados:

- Para os resíduos “borra de tinta” e “lama de fosfato” gerados pela empresa RESIL MINAS, por apresentar baixo teor PCI (< 2.800 Kcal/kg) serão considerados substitutos de matérias-primas os demais por apresentarem alto teor PCI > 2.800 Kcal/kg serão considerados substituto de energia.

Conforme o Plano de Controle Ambiental apresentado, elaborado em concordância com o termo de referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental, a atividade atende às exigências, para o co-processamento de resíduos, contidas na Deliberação Normativa COPAM Nº 026/98, nos aspectos referentes aos teores de metais nos resíduos e ao Poder Calorífico Inferior – PCI e às condicionantes da LO Nº 468 para co-processamento e processamento de resíduos, válido até 28/11/2012, conforme Processo Administrativo nº 300/1999/56/2006.



Assim, considerando as características dos resíduos, além dos procedimentos e equipamentos de controle ambiental existentes, é recomendada a concessão da Licença de Operação para o processamento dos resíduos gerados pelas empresas listadas, para fins de seu co-processamento em fornos de clínquer da HOLCIM. Ressalta-se que a concessão da licença deverá estar condicionada ao disposto nos Anexos I e II deste parecer.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A empresa HOLCIM (BRASIL) S.A., unidade industrial sediada em Pedro Leopoldo/MG possui Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental para operar uma Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos, certificado de LO N° 468, válida até 28/11/2012.

Tais resíduos se destinam à posterior co-processamento em forno de clínquer, sendo que revalidação das Licenças de Operação (LO N° 438 e LO N° 574, de 2002) para a unidade de co-processamento encontra-se em análise técnica na FEAM. Ressalta-se que, atendendo à solicitação da empresa (ofícios 129/2006 e 156/2006), a FEAM através dos ofícios DIMET/N°s. 512/2006 e 477/2006 tornou tais licenças válidas até que sejam julgadas as revalidações requeridas pela empresa por meio do PA FEAM COPAM 008/1989/125/2006. A empresa também possui Licença de Operação para sua fábrica de cimento, certificado de LO N° 529, com validade até 10/08/2008.

Seguindo os critérios definidos na Deliberação Normativa COPAM N° 026/1998, os resíduos a serem utilizados no co-processamento em fornos de clínquer devem apresentar características específicas tais como PCI mínimo de 2.800kcal/kg, caso contrário, somente poderão ser co-processados se caracterizarem substituição de matéria-prima e/ou utilização como mineralizador. A unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos precede o co-processamento, sendo que os produtos ali gerados devem atender às condições supracitadas.

Foram apresentados os laudos de caracterização físico-química de uma amostra dos resíduos (análise bruta).

## **3. RESERVA LEGAL**

Não se aplica

## **4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica

## **5. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Não se aplica

## **6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Não se aplica.

## **7. IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS**

Conforme informações prestadas no PCA, o manuseio, transporte e o co-processamento dos resíduos serão realizados com todos os cuidados ambientais e de segurança requeridos para classe I, mesmo que tenha outra classificação.

Como exemplos de cuidados de segurança e/ou ambientais adotados no processamento de resíduos foram citados:

<b>SUPRAM CENTRAL</b>	Rua Espírito Santo, 495 – Belo Horizonte / MG CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3219-5132	DATA: 09/06/2008 Página: 3/7
---------------------------	--	---------------------------------



- áreas externas e externas concretadas de modo a evitar contaminação do solo;
- cobertura nas instalações de modo a evitar contato direto das águas das chuvas com os resíduos;
- varrição mecanizada e limpeza evitando resquícios nas áreas não cobertas;
- monitoramento periódico das águas do lençol freático;
- utilização de EPI's necessários, tais como, luvas, botina, protetor auricular, etc;
- existência de fichas de emergência dos resíduos com os aspectos a ele relacionados, EPI's necessários para o manuseio, riscos (fogo, saúde e meio ambiente) e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente;
- realização freqüente de treinamentos, tais como, técnicas emergenciais envolvendo transporte de produtos perigosos, riscos dos produtos perigosos ao homem e ao meio ambiente, formas de identificação de produtos perigosos.

O acondicionamento, armazenamento e o transporte do resíduo são realizados em local adequado atendendo aos procedimentos de segurança da Resotec e levando em consideração os riscos potenciais de cada resíduo.

## **8. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento de Licença Operação, cuja atividade predominante é a unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer, desenvolvida no empreendimento denominado HOLCIM BRASIL S.A., localizado no Município de Pedro Leopoldo – MG.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Verificou-se no processo que não ocorrerá supressão de vegetação, nem intervenção em curso d'água.

O empreendedor apresenta ainda as licenças dos geradores dos resíduos a serem co-processados: Resil Minas Indústria e Comércio Ltda e Automax Comercial Ltda. Com relação a empresa SGS Geosol Laboratórios Ltda informa, através do ofício protocolado nesta SUPRAM CM, em 29/04/2008, sob nº 305386/2008, que aquela não passível de regularização ambiental a nível estadual, conforme Declaração FEAM nº 447135/2006.

A análise técnica é favorável ao deferimento da licença em discussão com prazo de validade de 04 (quatro) anos, desde que respeitada as condicionantes constantes em seus Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996. Ressalte-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação e ampliação, realizada sem a prévia comunicação e anuência ao órgão licenciador, estará o empreendedor sujeito às medidas administrativas pertinentes, dentre elas a cassação da Licença e/ou autuação, segundo Decreto Estadual nº 44.309/2006.



## **9. CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, opina-se pela concessão da Licença de Operação – LO para Holcim Brasil S/A, em sua unidade localizada em Pedro Leopoldo/MG, para mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, desde que respeitada às condicionantes constantes em seus Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.





### ANEXO I

<b>Processo COPAM Nº: 00300/1999/065/2007</b>		<b>Classe/Porte: 5</b>	
<b>Empreendimento: HOLCIM (BRASIL) S.A</b>			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	<b>Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer</b>	<b>74/04</b>	<b>F-05-13-5</b>
Endereço (empreendedor) : <b>Fazenda Vargem Alegre, s/nº</b>			
Localização: -			
Município: <b>Pedro Leopoldo / MG</b>			
<b>REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>			<b>Validade: 04 anos</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>	
1	Atender as exigências da Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos (UMPCR) da Holcim (Brasil) SA, contidas no Parecer Técnico DIMET 241/2006 (PA FEAM/COPAM 300/99/56/2006), entre elas a que é reproduzida no Anexo II deste Parecer, para o processamento dos resíduos. Além disso, a atividade de processamento (blendagem) de resíduos deverá atender as determinações contidas na DN COPAM 26/1998.	Durante a vigência da Licença	
2	Apresentar laudos atualizados para a caracterização físico-química/classificação dos resíduos gerados pelas empresas: Automax Comercial Ltda, RESIL Minas Indústria e Comércio Ltda e SGS Geosol Laboratórios Ltda, com a respectiva cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela caracterização do resíduo.	90 dias após emissão da licença	
3	Apresentar nova licença ambiental da empresa RESIL Minas Indústria e Comércio Ltda localizada em São Joaquim de Bicas/MG tendo em vista que a Licença ambiental nº 186, emitida pela FEAM, vencerá em 18/06/2009.	30 dias após a concessão da nova licença ambiental pelo Órgão competente	

(\*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.



## ANEXO II

**Tabela 1** – Concentração (mg/kg) dos elementos e grupos limitantes nos resíduos (Amostra Bruta) e Poder Calorífico Inferior (PCI) a serem utilizados na planta de "blending" e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 026/98, de 28 de julho de 1998.

Parâmetro Limitante	Concentração máxima de entrada (mg/kg)	<i>Limite</i> <i>DN 026/98</i>
Cd	100	-
Hg	10	≤10
Tl	100	-
<b>Soma Grupo I</b>	Não foi proposta restrição	<b>£100</b>
As	1500	-
Co	1500	-
Ni	1500	-
Se	1500	-
Te	1500	-
<b>Soma Grupo II</b>	Não foi proposta restrição	<b>£1500</b>
Cr	5800	-
Pb	6000	≤3000
Sb	5800	-
Sn	5800	-
V	5800	-
<b>Soma Grupo III</b>	Não foi proposta restrição	<b>£5800</b>
Cl	5% (Obs: para o "blending", foi proposta concentração máxima de 1%)	Não há restrição, exceto quanto aos padrões de emissão e de qualidade do ar para Cloro e HCl, além da proibição de queima de PVC e PCB's
Zn	30000	Não há restrição
<b>PCI (Kcal/Kg)</b>	≥500	<b>≥2800</b>
Substituição material (Si+Ca+Fe+Al)	≥15% (quando PCI ≤500)	Não estabelece teor mínimo, mas exige que haja substituição de matéria-prima ou de agente mineralizador se PCI ≤2800